

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
CONTRATO Nº 051/2017.**

Contrato de Fornecimento de Gás de Cozinha - GLP, destinados as Secretarias Municipais de Pesqueira - PE que, entre si, celebram o Município de Pesqueira-PE e a Empresa JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA-ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça – Comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Srª Prefeita do Município **MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Libério Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SSP/PE, CPF nº 008.093.314-97, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA-ME, CNPJ:08.823.737/0001-16, estabelecida à Rua Fernandes Vieira, 475 – Centenário-Pesqueira-Pe, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA**, CPF: 050.874.904-25 E RG: 976.805 SSP/PE, brasileiro, empresário, residente na Rua Laércio Valença, nº 25, Centro, Pesqueira-PE-CEP:55.200-000, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 014/2017**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório nº 038/2017, modalidade Pregão Presencial sob o nº 014/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Gás de Cozinha - GLP, com o objetivo de atender as necessidades das Secretarias Municipais de

Pesqueira - PE, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 014/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para o fornecimento do objeto contratado é o valor total de **R\$ 50.000,00** (ciquenta milreais), sendo dividido em R\$ **7.000,00** (sete mil reais) para **Secretaria de Governo**, R\$ **40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais) para **Secretaria de Educação** e R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para **Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

SECRETARIA DE GOVERNO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BOTIJÃO DE GAS DE COZINHA DE 13 KG.	140	50,00	7.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BOTIJÃO DE GAS DE COZINHA DE 13 KG.	810	50,00	40.500,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BOTIJÃO DE GAS DE COZINHA DE 13 KG.	50	50,00	2.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2017, consignadas nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DE GOVERNO

Órgão: 3000

Unidade: 3003 – Depto de Planejamento

Função: 4 – Adm.
Sub função: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 405 – Planejamento e Estudos
Ação: 210 – Man. Ativ. Do Programa de Planejamento
Despesa: 528 – 33.90.30.00 – Mat. de Consumo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão: 8000
Unidade: 8001 – Deptº de Administração
Função: 12 – Educação.
Sub função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1220 – Gestão da Secretaria de Educação
Ação: 2.113 – Man. Ativ. Da Gestão da Secretaria
Despesa: 239 – 33.90.30.00 – Mat. de Consumo

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Órgão: 7000
Unidade: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social.
Sub função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 802 – Fortalecimento da Rede Proteção Social Básica
Ação: 2.26 – Man. Ativ. Gerais dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculo
Despesa: 463 – 3.3.90.30.00 – Mat de Consumo
Fonte de Recursos: 9 – Recursos Transferido pelo FNAS

CASA DE ACOLHIMENTO

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Órgão: 7000
Unidade: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social.
Sub função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 803 – Fortalecimento da Rede Proteção Social Especial
Ação: 2.47 – Abrigos – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
Despesa: 41 – 3.3.90.30.00 – Mat de Consumo
Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelo FNAS

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Órgão: 7000
Unidade: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social.

Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 801 – Gestão da Assistência Social
Ação: 2.20 – Man. Ativ. Gerais do Programa de Gestão da Assistência Social
Despesa: 417 – 3.3.90.30.00 – Mat de Consumo
Fonte de Recurso: 1 – Recursos Próprio

BOLSA FAMILIA

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Órgão: 7000
Unidade: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social.
Sub função: 801 – Gestão de Assistência Social
Programa: 804 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas
Ação: 2.56 – Gestão do Bolsa Família Cadastro Único
Despesa: 56 – 3.3.90.30.00 – Mat de Consumo
Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelo FNAS

CREAS

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Órgão: 7000
Unidade: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social.
Sub função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 803 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial
Ação: 2.189 – Man. da Ações Vinculadas ao Piso Fixo de Média Complexidade
Despesa: 37 – 3.3.90.30.00 – Mat de Consumo
Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelo FNAS

CRAS

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania
Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Órgão: 7000
Unidade: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)
Função: 8 – Assistência Social.
Sub função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 802 – Fortalecimento da Rede Proteção Social Básica
Ação: 2.190 – Man. das Ações Vinculadas ao Piso Básico Fixo
Despesa: 433 – 3.3.90.30.00 – Mat de Consumo
Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelo FNAS

PETI

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Órgão: 7000

Unidade: 7003 – Fundo Municipal de Assistência Social (Entidade Supervisionada)

Função: 8 – Assistência Social.

Sub função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 803 – Fortalecimento da Rede Proteção Social Especial

Ação: 2.198 – Man. das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Despesa: 1348 – 3.3.90.30.00 – Mat de Consumo

Fonte de Recurso: 9 – Recursos Transferidos pelo FNAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (ais) acompanhada (s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento será realizado em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será fracionado, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura o efetivo fornecimento do objeto, por meio de servidor designado pelo contratante;

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer o objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

II – fornecer os materiais, objeto da proposta, em conformidade com as normas de qualidade;

III – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar no fornecimento imediato do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando a Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE e a CONTRATADA juntos em acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

PESQUEIRA/PE, 12 de maio de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO

PREFEITA
Contratante

JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA

JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F N°

2 _____
C.P.F. N°